TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014798-05.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Registro

Civil das Pessoas Naturais

Requerente: Jose Batista de Araujo

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Conforme se vê da leitura dos autos, toda a instrução do processo foi dirigida à demonstração, pelo autor, de que seu nome se diferenciava do nome do irmão, ambos chamados *José Batista de Araújo*, pelo apelido *Reis*, questão que ficou precisamente indicada como ponto controvertido a ser resolvido na instrução (*leia-se na ata de audiência de fls. 89*), tomada a partir do interrogatório do autor, do irmão homônimo, e da oitiva das testemunhas *Rosana* e *João* (vide fls. 96 e fls. 97).

É evidente, como bem pontuado pelo Ministério Público, tecnicamente coubesse ao autor ter oposto embargos de declaração tão logo publicada a sentença, omissa nessa questão.

Não há, contudo, se punir a parte que veio a Juízo demandar corretamente, a falha que sequer chega a seu conhecimento de leigo.

Isto posto, com base no art. 463, I, do Código de Processo Civil, corrijo o dispositivo da sentença de fls. 126 para nela constar que DETERMINO A RETIFICAÇÃO do registro de nascimento do autor JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO, lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Taciba, Estado de São Paulo, para que ele passe a se chamar JOSÉ REIS BATISTA DE ARAÚJO.

Expeça-se mandado para cumprimento pelo referido Cartório de Registro Civil. Após, feitas as anotações, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 19 de março de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA